



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Saúde

Aprova a administração da 2ª Dose (D2) da vacina COVID-19 dos laboratórios Pfizer e Astrazeneca/Fiocruz com intervalo de 10 a 12 semanas após a 1ª Dose (D1), para operacionalização e logística da Campanha de vacinação do Estado do Ceará.

RESOLUÇÃO Nº 97/2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO), como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A pactuação firmada entre os gestores da saúde na 11ª Reunião Ordinária da CIB/CE realizada em 12/08/2021; **resolve:**

Art.1º. Aprovar a administração da 2ª Dose (D2) da vacina COVID-19 dos laboratórios Pfizer e Astrazeneca/Fiocruz com intervalo de 10 a 12 semanas após a 1ª Dose (D1), o mais próximo possível a 12 semanas, para operacionalização e logística da Campanha de vacinação do Estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro. A 2ª Dose (D2) das vacinas da Pfizer e AstraZeneca aplicada deverá ser registrada na Plataforma do Saúde Digital, visando assegurar o esquema de vacinação no intervalo preconizado;

Parágrafo Segundo. O gestor municipal de saúde que decidir utilizar a estratégia acima referida deverá obedecer às seguintes recomendações:


- O período para completar o esquema de vacinação (1ª Dose e 2ª Dose) dependerá do intervalo entre as doses recomendado por cada laboratório e Ministério da Saúde, que também será fator condicionante para logística de distribuição;
- Respeitar os intervalos visando assegurar a melhor resposta imune da vacina COVID-19;
- Evitar atrasos em relação ao intervalo recomendado para cada vacina, uma vez que não se pode assegurar a devida proteção individual até a administração da 2ª Dose.

Parágrafo Terceiro. O gestor municipal de saúde que decidir utilizar a estratégia acima referida deverá elaborar justificativa para apresentar aos órgãos de controle externo, caso se faça necessário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de 12 de agosto de 2021.

Fortaleza, 19 de agosto de 2021.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS